



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça

para os devidos fins.

Em 03/07/18

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Fábio de Freitas

para relatar.

Em 10/07/18

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10, DE 28 DE JUNHO  
DE 2018 – PROCESSO N° 17565/2018**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Piauiense ao Sr. Helbert Maciel.”

**AUTOR:** DEP. WILSON BRANDÃO (PP).

**RELATOR:** DEP. FIRMINO PAULO (PP).

**I – RELATÓRIO**

De autoria do nobre deputado Wilson Brandão, trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário piauiense ao Sr. Helbert Maciel.

A proposição foi encaminhada a esta relatoria da Comissão de Constituição e Justiça nos termos do art. 47, VI e art. 133, I c/c art. 34, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer, em observância ao que preceitua os arts. 137 a 139 da mesma norma, quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo na forma apresentada.

Observamos que a proposição faz parte do processo legislativo nos moldes do art. 59, VI, da Constituição Federal c/c os arts. 73, V, da Constituição do Estado do Piauí e 96, I, “e”, do Regimento Interno, podendo ser proposta por iniciativa de qualquer membro desta Casa Legislativa, individual ou coletivamente,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

com base no art. 75, *caput*, da Constituição Estadual c/c os arts. 105, I e 228, I, ambos do Regimento, obedecendo todos os trâmites normais.

**II – VOTO DO RELATOR**

A atribuição de título de cidadão honorário deve ser feita à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, como preconiza o art. 27, V, “g”, do Regimento Interno.

Na justificativa do Projeto de Decreto Legislativo foi descrita uma breve biografia do homenageado. O Sr. Helbert Maciel é natural do Rio de Janeiro, nascido a 22 de julho de 1960. Graduou-se em Direito, pela Universidade Federal do Piauí, em dezembro de 1982. Desde então, exerce a advocacia privada no Estado do Piauí, especialmente em Teresina. Atua também no Estado do Maranhão e em Brasília. Possui especialização em Direito Constitucional pela Universidade Cândido Mendes, localizada no Rio de Janeiro – RJ.

Advogado militante há 34 (trinta e quatro) anos, com foco em Direito Coletivo do Trabalho, Direito do Trabalho, Civil, Administrativo e Constitucional. Atuou também como assessor jurídico da Fundação Museu do Homem Americano – FUNDHAM, situada em São Raimundo Nonato – PI, com foco em Direito Ambiental.

É palestrante em seminários promovidos pela Superintendência Regional do Trabalho – PI, na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Piauí, na Universidade Federal do Piauí, dentre outros.

Conta com diversos artigos publicados em repositórios jurídicos, como a Revista LTR de Jurisprudência, Revista Direito Hoje e Revista Princípios. Publicou



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

um livro com o título “Direitos Fundamentais e Paz Social Momentânea, pela Editora Dinâmica Jurídica.

Participou, como representante da comissão dos sindicatos de trabalhadores, da comissão responsável pela criação do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Ao longo da vida foi agraciado com algumas honrarias, como, em 2004, em São Paulo, com a comenda de “Melhores da Advocacia do Brasil”, em 2006, ingressou na Ordem Estadual do Mérito Renascença, no grau de comendador e em 2016, recebeu a Medalha da Vitória, do Ministério da Defesa.

Podemos afirmar que o homenageado, reconhecidamente, prestou e vem prestando relevantes serviços à comunidade piauiense. Portanto, concluímos que não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa, razão pela qual votamos pela sua **aprovação**.

### **III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça – CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

- ( ) pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;
- ( ) pela rejeição do voto do relator, apurada através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DO PIAUÍ, Teresina, 10 de julho de 2018.**

**Dep. Firmino Paulo**  
Relator

